



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
 à CCJ,

Em 17/10/99

PL 650 /99

PROJETO DE LEI Nº

(Autor do Projeto: Dep. Rajão – PSDB)

*Manoel Frederico M. Bastos*  
Manoel Frederico M. Bastos

Assistente Legislativo  
Assessoria de Plenário

“Dispõe sobre a criação dos Jogos  
Abertos do Distrito Federal.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Ficam criados os Jogos Abertos do Distrito Federal.

Art. 2º – Os jogos serão realizados bianualmente, no mês de junho, a partir do ano seguinte a aprovação desta Lei.

Art. 3º – O objetivo dos jogos é estimular a prática desportiva e o esporte através de competições entre todos os atletas do Distrito Federal, em cada uma de suas modalidades.

Art. 4º – Cabe ao Poder Executivo, em parceria com entidades desportivas regionais, proporcionar os meios para realização dos jogos através de dotação orçamentária específica.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo

PL n.º 650 / 1999

Fls. n.º 01 (NEIDE)



## JUSTIFICATIVA

Pudemos observar no maior evento esportivo das Américas - Jogos Pan Americanos - recém - encerrado, que o Brasil é um dos maiores celeiros de atletas do mundo. Apesar da falta de apoio público e privado à prática desportiva, tivemos a satisfação de colocar competidores em quase todas as modalidades em disputa.

Nosso objetivo com este projeto de lei é criar um evento de grande amplitude, que além de estimular nossos jovens, permitirá que a população se familiarize com eventos esportivos, o que, com certeza, irá contribuir para disseminar na comunidade a vontade de praticar esportes competitivos.

Este deputado entrou com projeto de lei, nesta Casa, criando o Programa Atleta do Futuro, para estimular a prática desportiva entre os estudantes do Distrito Federal.

Já a presente proposição complementarará os esforços do governo na área esportiva, pois não adianta estimular os atletas se não houver perspectiva de participação em competições futuras.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares para à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

  
**RAJÃO**

**Deputado Distrital - PSDB**

Protocolo Legislativo

PL n.º 6501 1999.

Fls. n.º 01 (NEIDE)